

LEI N° 984/2006

SÚMULA: Suspende a exigência prevista em Lei para escrituração de Lotes Urbanos por um período de 120 (cento e vinte) dias.

O PREFEITO MUNICIPAL DE NOVA SANTA ROSA, Estado do Paraná, faz saber que a Câmara Municipal de Nova Santa Rosa aprovou, e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte:

L E I

Art. 1º - Fica suspensa a exigência de dimensões mínimas, para escrituração de lotes urbanos, previsto no Artigo 5º, Inciso IX da Lei N° 459/92, de 10 de novembro de 1992.

Parágrafo Único – A metragem mínima para escrituração será de 180 m² para lotes de esquina e de 120 m² para lotes de meio de quadra, sendo a testada mínima para lotes de meio de quadra de 10m (dez metros) e 12m (doze metros) para esquina.

Art. 2º - A suspensão de que trata o artigo anterior vigorará num prazo de 120 (cento e vinte) dias.

Art. 3º - Exclui-se da suspensão, os loteamentos eventualmente aprovados no período previsto por esta lei.

Art. 4º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**GABINETE DO PREFEITO DE NOVA SANTA ROSA(PR),
em 02 de Agosto de 2006.**

**NORBERTO PINZ
Prefeito Municipal**